



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021:

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003, que autoriza celebração de convênio entre os poderes públicos municipais e as rádios comunitárias que possuam título de utilidade pública, com sede no município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

Relatório:

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 07/2021** - “Altera a Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003, que autoriza celebração de convênio entre os poderes públicos municipais e as rádios comunitárias que possuam título de utilidade pública, com sede no município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves – Presidente -, Matheus Utsch de Oliveira – Vice-Presidente Suplente – e Warlen Alves da Silva.

Em sua justificativa, a Mesa explicou que a Lei 2.710/2003 instituiu forma de incentivo à continuidade dos serviços de interesse público prestados pelas rádios comunitárias local e que o projeto possibilita ao Poder Público contribuir com estas entidades sem infringir a legislação que veda às rádios comunitárias a prestação de serviços de publicidade.

O Projeto recebeu parecer favorável da assessoria jurídica da Casa em 25 de março de 2021.

A **Comissão de Justiça e Redação** exarou parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em 12 de abril de 2021, sendo, então, encaminhado às demais comissões temáticas. .

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a legislação pertinente e que refere-se à alterações pontuais e importantes para a formalização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

convênios firmados entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais e as rádios comunitárias, como uma forma de incentivo à continuidade da prestação de serviços de comunicação de interesse público local.

Analisando-se a questão do impacto orçamentário e financeiro, vê-se que as alterações não trazem reflexos financeiros relevantes para os cofres públicos, além dos já previstos na Lei 2.710, de 02 de setembro de 2003.

Cumprido ressaltar, no entanto, que, caso o convênio venha a ser firmado, faz-se necessário a previsão dos valores referentes ao apoio cultural nas peças orçamentárias do município.

Isto posto, observou-se a necessidade de apresentar a seguinte emenda determinando a escolha de todas as rádios cadastradas que atenderem aos requisitos da lei.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 07/2021.

Art. 1º Fica modificado o art. 2º do Projeto de Lei nº 07/2021, o qual passa a tramitar da seguinte forma:

Art 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º A concessão do apoio cultural de que trata esta lei será precedida da realização de chamamento público e deverá contemplar todas as rádios interessadas que cumprirem os requisitos do art. 1º, sendo rateado o valor a ser dispendido pela Administração.

Art. 2º Cumpram-se os trâmites legais.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 07/2021, c/c Emenda Modificativa nº 01**, acatando-se também as alterações de ordem técnico-legislativa sugeridas no parecer jurídico.


Warlen Alves da Silva
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Finanças Públicas exara, portanto, Parecer favorável ao Projeto de Lei nº**

Projeto de Lei 07/2021

 
Página 2 de 3




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

07/2021, c/c com a Emenda Modificativa nº 01/2021, acatando-se também as alterações de ordem técnico-legislativa sugeridas no parecer jurídico.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.


Frederico Henrique Cota Alves
Presidente


Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente Suplente